



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

RESOLUÇÃO INEA Nº 74 DE 02 DE JULHO DE 2013

**APROVA O PLANO DE MANEJO DO PARQUE
ESTADUAL DA PEDRA BRANCA - PEPB.**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, reunido no dia 13 de maio de 2013, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso XVIII do Decreto Estadual nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009,

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art. 225, e
- que a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica aprovado o Plano de Manejo do PARQUE ESTADUAL DA PEDRA BRANCA - PEPB.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo foi elaborado por empresa de consultoria contratada pelo Projeto de Proteção à Mata Atlântica - PPMA, projeto este desenvolvido pela Cooperação Financeira Brasil-Alemanha através do Banco Alemão de Desenvolvimento - KfW (Kreditanstalt für Wiederaufbau), sob supervisão Serviço de Pesquisa e Planejamento - SEPES da Gerência de Unidades de Conservação de Proteção Integral - GEPRO, vinculada à Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas - DIBAP do INEA.

Art. 2º- O Plano de Manejo do PEPB é composto por 6 (seis) módulos, mapas e anexos e ficará disponível na Gerência de Unidades de Proteção Integral - GEPRO, localizada na sede do INEA – município do Rio de Janeiro; na sede do PEPB, bem como no sítio do INEA na internet.

Art. 3º- O zoneamento ambiental do PEPB passa a ser constituído por: Zona de Preservação (ZP), Zona de Conservação (ZC), Área de Recuperação (AR), Área de Uso Conflitante (AUC), Área de Uso Especial (AUE), Área de Visitação (AV), Área Estratégica Externa (AEE), Área Estratégica Interna (AEI), Área Histórico Cultural (AHC) e Zona de Amortecimento (ZA).

Art. 4º- No PEPB só poderão ser desenvolvidas atividades que estiverem em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 5º- Quaisquer dúvidas ou problemas não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas do INEA, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação do Parque Estadual da Pedra Branca.

Art. 6º- O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará nas sanções cabíveis na legislação específica em vigor.

Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2013

MARILENE RAMOS

Presidente do Conselho

Publicada em 05.07.13, nº DO 122, página 24